



Lei de estágio 11.788/08

O QUE É ESTÁGIO

O estágio tem por finalidade proporcionar a complementação da formação acadêmica e permite que o estudante tenha acesso ao campo de sua futura profissão, num contato direto com questões práticas e teóricas. Para ser caracterizado como complementação da formação acadêmica, o estágio deve, necessariamente, ter suas atividades relacionadas com o currículo do curso freqüentado pelo aluno. Para tanto, o IBES – Instituto Baiano de Ensino Superior oferece um Núcleo de Estágios que tem por finalidade orientar, supervisionar e avaliar tais estágios.

Segundo o artigo 1º da Lei 11.788/08, “Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos”.

O estágio pode ser:

Obrigatório:

definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

Não-obrigatório:

desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

A atividade não cria vínculo empregatício, de acordo com o artigo 3º da Lei.

QUEM PODE ESTAGIAR

No 1º artigo da Lei fica clara a seguinte informação: estudantes regularmente matriculados e freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional (técnico), de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, o EJA, podem estagiar.

Não há referência na Lei sobre a idade mínima para estagiar, mas segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, a idade permitida para o início da atividade profissional é aos 16 anos.

QUEM PODE CONTRATAR O ESTAGIÁRIO

O Capítulo III da Lei é referente à Parte Concedente e determina que as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio. Portanto, médicos, dentistas, engenheiros, arquitetos, advogados e outros profissionais que possuem registro em conselhos profissionais agora têm, por lei, o direito de contratar estagiários.

É FUNÇÃO / RESPONSABILIDADE DO NEX (Núcleo de Estágios e Extensão)

- 1 – Concentrar todas as informações e orientar o aluno no que for necessário;
- 2 – Manter atualizado banco de dados contendo cadastro dos discentes estagiários da Instituição;
- 3 – Acompanhar e cobrar a entrega e assinatura dos relatórios semestrais, informando ao Professor Orientador e ao discente a respeito de prazos e pendências;
- 4 – Conceder os modelos de documentos a serem preenchidos quando solicitados pelo discente;
- 5 – Divulgar no âmbito da faculdade oportunidades de estágio;
- 6 – Estimular e apoiar as atividades de estágio e extensão no que for necessário, elaborando campanhas informativas e de incentivo, elaborando projetos, encaminhando soluções e o que mais for possível.

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ALUNO INTERESSADO EM ESTAGIAR

- 1 - Entrar em contato com agente de integração (ex: CIEE) ou diretamente com a empresa que oferece a vaga de estágio.
- 2 - Solicitar do agente de integração ou da Empresa o TCE - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. Caso a empresa não possua um modelo, o aluno pode solicitar um no NEX - Núcleo de Estágios e Extensão da FACSAL.
- 3 - Providenciar os documentos exigidos pelo agente de integração ou Empresa para assinatura do TCE.
- 4 – Requerer junto à secretaria a assinatura do TCE, anexando ao requerimento o TCE já assinado pelo aluno e pela Empresa em três vias.
- 5 – Retirar na secretaria o TCE já assinado pela coordenação do curso ou diretoria da Instituição.

IMPORTANTE: À Instituição reserva-se o prazo regimental máximo de cinco dias para devolução do TCE assinado, a contar do dia da entrega do requerimento na secretaria.

6 – Guardar consigo uma cópia do TCE e entregar uma cópia para arquivamento na Empresa concedente.

7 - Preencher e entregar na secretaria dois relatórios de atividades a cada fim de semestre, **até o último dia do período de provas B2.**

Um relatório deve ser preenchido pela empresa e outro pelo estagiário. Ambos devem visar e assinar os dois relatórios.

RELATÓRIOS SEMESTRAIS OBRIGATÓRIOS

São dois relatórios que falam sobre as atividades do aluno dentro do estágio. Um relatório é preenchido pelo discente e outro relatório é preenchido pela Empresa concedente. Em ambos os casos a Instituição, o Discente e a Empresa devem tomar conhecimento dos relatórios e assinar os mesmos.

As cópias dos relatórios devem ser arquivadas na Instituição, junto com o termo de compromisso de estágio de cada aluno. O acompanhamento destes relatórios é dos Professores orientadores de estágio e estes devem estar atentos à entrega dos mesmos por parte dos alunos e empresas.

Os relatórios devem ser entregues assinados pelo aluno e empresa concedente na SECRETARIA para assinatura e arquivamento.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

FUNÇÕES DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO (IEL, CIEE...)

No artigo 5º, parágrafo 1º consta a seguinte informação:

“Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.”

No mesmo artigo, o parágrafo 2º veda a cobrança de qualquer valor dos estudantes pelos serviços oferecidos.

Além das indicações da Lei, os agentes de integração podem prestar outros tipos de serviços para estudantes, instituições de ensino e empresas.

PORQUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVE FAZER PARTE DO CONTRATO DE ESTÁGIO

Para a caracterização do estágio, é obrigatória a participação da Instituição de Ensino. No artigo 16, temos a seguinte informação: o termo de compromisso deverá ser firmado por três partes: o estagiário, seu representante ou assistente legal, pelos representantes legais da Parte Concedente e pela Instituição de Ensino.

O QUE SÃO CURSOS QUE ALTERNAM TEORIA E PRÁTICA

São aqueles no qual, os estudantes dedicam parte do curso às aulas e tem um período sem freqüentar a instituição de ensino para a realização de atividades práticas. Por exemplo, o estudante tem aulas de segunda a quarta e tem livres quinta e sexta para estagiar ou, estuda durante 1 semestre e tem o outro semestre disponível para procurar um estágio.

O QUE DEVE CONSTAR NO TERMO DE COMPROMISSO (TCE)?

Devem constar no Termo de Compromisso todas as cláusulas que nortearão o contrato de estágio, tais como:

- a) dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;
- b) as responsabilidades de cada uma das partes;
- c) objetivo do estágio;
- d) definição da área do estágio;
- e) plano de atividades com vigência; (parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.788/2008);

- f) a jornada de atividades do estagiário;
- g) a definição do intervalo na jornada diária;
- h) vigência do Termo;
- i) motivos de rescisão;
- j) concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo;
- k) valor da bolsa, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- l) valor do auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- m) concessão de benefícios, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- n) o número da apólice e a companhia de seguros.

CARGA HORÁRIA PERMITIDA

Art. 10.

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Parte Concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar: I – 4 horas diárias e 20 horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos; II – 6 horas diárias e 30 horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Orientações:

Existe uma carga horária máxima diária e não deve ser ultrapassada. Caso isso aconteça, poderá ser caracterizado vínculo empregatício.

A liberação no período de provas é obrigatória desde que a Instituição de Ensino envie o cronograma das avaliações no início do período letivo. As horas não trabalhadas poderão ser descontadas da bolsa-auxílio.

O estagiário pode ter intervalo para almoço ou lanche durante as seis horas de seu estágio. Por exemplo, no estágio de seis horas, o estudante entra às 9 horas, segue até às 12h, faz intervalo para almoço até às 13h30 e finaliza seu período de estágio às 16h30.

Para os estágios obrigatórios na área da saúde, realizados em períodos semestrais, bimestrais ou mensais, nos quais não há aulas presenciais, o limite pode ser de até 40h semanais.

DURAÇÃO MÁXIMA DE ESTÁGIO

Art. 11.

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Orientações:

O tempo máximo de estágio é de dois anos em uma mesma empresa, mesmo que o TCE tenha sido assinado antes da sanção da Lei. Caso o estagiário esteja há mais de dois anos na empresa e tenha um contrato com data de início anterior a 26/09/2008, o estágio pode durar até a data prevista pelo contrato antigo, mas não poderá ser renovado.

O motivo é o artigo 18 que garante a legalidade dos contratos de estágio pré-existentes. Se o estagiário está há menos de dois anos e tem contrato com data de início anterior a 26/09/2008, o estágio pode ser renovado com ajustes das condições.

RECESSO

Art. 13.

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata esse artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Orientações:

O período de recesso é obrigatório e os dias podem ser combinados, devendo-se documentar cada período.

O recesso pode ser antecipado de acordo com a necessidade da empresa, em comum acordo ou proporcional aos dias trabalhados.

Para estagiários contratados antes de 26/09/08, recomenda-se contar o período de recesso a partir da publicação da Lei e não a partir da renovação do contrato. Assim, sua empresa promove a retenção dos talentos e continua a ter jovens motivados, sem sentirem-se prejudicados diante dos novos estagiários.

Quando acontecer a efetivação, recomenda-se tirar o período de recesso antes de iniciar o novo contrato.

Salvador, março de 2009.

A Direção.